

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO CEE Nº 932/74

INTERESSADO - BRAULIO ANTONIO FELÍCIO
ASSUNTO - Regularização de vida escolar
RELATOR - Conselheiro José Augusto Dias
PARECER CEE Nº 1365/74 - CSG - Aprovado em 26 de junho de 1974

RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Braulio Antonio Felício, aluno do Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII", da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, solicita autorização para cursar, em 1974, a 3ª série do 2º grau.

1.1 - Seu histórico escolar é o seguinte:

a) em 1972, freqüentou a 1ª série do Curso Técnico de Eletrotécnica, no Colégio Técnico de Campinas (Unicamp), sendo reprovado em Matemática, Química Geral e Física; conseqüentemente, foi considerado reprovado na série;

b) em 1973, obteve matrícula, por transferência, na 2ª série do "Curso Clássico" no Colégio "Pio XII", passando a estudar: Português, Ciências Físicas e Biológicas, Latim, Inglês, História, Geografia, Sociologia, Educação Moral e Cívica;

c) a inspeção junto ao estabelecimento levantou dúvida sobre a regularidade da matrícula e, após solicitar esclarecimentos da Escola, a 2ª DESN tomou, em 14 de novembro de 1973, a seguinte decisão: "Não há amparo legal à matrícula do aluno na 2ª série do 2º grau, devendo, pois, retornar, de imediato, à 1ª série do 2º grau. A Escola computará para fins de nota e freqüência, no que couber, os resultados obtidos pelo aluno, na 2ª série";

d) inconformado com esta decisão, o aluno impetrou Mandado de Segurança, que foi denegado, pois a Delegacia de Ensino apresentou um fato novo: o currículo da 2ª série do Colégio "Pio XII" deveria incluir obrigatoriamente, Matemática - uma das disciplinas em que o interessado fora reprovado na 1ª série.

2. - APRECIÇÃO: A nosso ver, o que de mais sensato poderia ter feito o interessado seria acatar, em 1973, a determinação da Delegacia de Ensino, no sentido de retornar à 1ª série. Vinha de uma reprovação em três disciplinas, uma das quais componente obrigatória do núcleo comum.

Ao insistir, por intermédio do Mandado de Segurança, nada mais fez que perder um tempo precioso. Vindo a este Conselho, continuou a desperdiçar a oportunidade de quanto antes pôr em ordem a sua vida escolar. Enquanto aguarda decisões superiores em torno de uma causa inglória, vê o tempo passar sem aproveitá-lo devidamente.

Qual é a sua situação em 1974? É aluno da 1ª, da 2ª ou da 3ª série ?

Não tem o direito de estar na 3ª série, pois não completou a 2ª. Também não poderia sequer estar na 2ª série, pois não acaudou a determinação de completar a 1ª série em 1973 (lembremos que em 1972 ficou reprovado nessa série).

A rigor, pois, deveria voltar para a 1ª série. Esta seria, porém, medida demasiadamente drástica. É razoável admitir que, com os estudos feitos desde 1972, o aluno alcançou conhecimentos e maturidade suficiente para ter quitado esta série.

Por outro lado, não vemos como convalidar atos escolares praticados de maneira tão tumultuada e permitir a permanência na 3ª série.

Por todas essas razões, parece-nos que a situação mais adequada para o aluno e a freqüência à 2ª série.

3. CONCLUSÃO: Votamos pelo indeferimento do pedido de matrícula na 3ª série do 2º grau.

O interessado deverá passar a freqüentar a 2ª série, com obrigação de processo de adaptação em Matemática da 1ª série e considerando-se a freqüência e ponderação de notas a partir de seu ingresso na 2ª série.

A Secretaria de Educação deverá tomar providências junto à Escola para evitar a repetição de casos semelhantes.

São Paulo, 23 de maio de 1974

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - RELATOR

DECISÃO DA CÂMARA: A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1974

a) Cons. Antonio Delorenzo Neto - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO - O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 26 de junho de 1974

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior - Presidente